



## Câmara Municipal de Areado Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 449, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

**DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Areado, e

**CONSIDERANDO** notícia de irregularidade formulada pela Presidente da Câmara Municipal de Areado e recebida na Câmara Municipal em data de 27/12/2021, às 15h29, bem como denúncia delimitadora dos fatos, datada de 04/01/2022 e documentos que a acompanham, que relatam a ocorrência de supostas irregularidades cometidas pelo servidor municipal V.S.P.J., Secretário-Geral do Legislativo;

**CONSIDERANDO**, que o caso revela indícios de condutas incompatíveis com os deveres do servidor e os princípios que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, que os fatos relatados configuram suposta infração disciplinar prevista no art. 92, incisos IV e XV, e art. 106, incisos V e VI da Lei Complementar Municipal nº 05/93;

**CONSIDERANDO**, que tais fatos por si só já conduzem à necessidade de averiguação administrativa;

**CONSIDERANDO**, que administrador público deve zelar pela correção e legitimidade da atuação de seus agentes quando se noticia conduta incorreta ou ilegítima e que as condutas descritas são graves, prezando sempre pela necessidade de restaurar a legalidade e eficiência dos serviços prestados pela Administração Pública e, apurar a responsabilidade de servidor público municipal em relação às supostas infrações cometidas no exercício da função administrativa;

**CONSIDERANDO**, que o cargo exercido pelo servidor investigado é de alto escalão na Câmara Municipal, e seu exercício poderá trazer prejuízos à apuração dos fatos, notadamente, considerando o risco de eventuais constrangimentos a servidores subordinados;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de participação dos servidores da Câmara Municipal por serem subordinados do denunciado e pelo fato de que a sua estrutura administrativa é muito enxuta;

**CONSIDERANDO**, que se compreende que o afastamento do servidor é medida cautelar, não faz juízo de culpabilidade e não trará nenhum prejuízo ao mesmo, uma vez que será mantida a sua remuneração integral sem qualquer modificação das vantagens a que tem direito, sendo-lhe garantido o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa e, caso

Recebido em  
10/01/2022  
14h30min  
14h30min



## Câmara Municipal de Areado Estado de Minas Gerais

constatado a ausência de irregularidade o mesmo voltará a exercer normalmente as suas funções,

### RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de todos os atos praticados pelo servidor V.S.P.J., Secretário-Geral do Legislativo, em relação à sua conduta como servidor público.

Art. 2º A comissão que conduzirá os trabalhos será composta pelos seguintes servidores:

I – Marcos Fernando dos Santos-Presidente, Técnico de Nível Superior (Administrador), matrícula 144 (titular);

II – Daniel Moreira-Secretário, Auxiliar Administrativo, matrícula 920 (titular);

III- Nicácio Pio de Faria-Membro, Secretário-Geral, matrícula 136 (titular);

IV – Marcel Alex Pereira, Fiscal Municipal, matrícula 995 (suplente);

V – Vera Lúcia de Fátima Cintra Costa, Fiscal Sanitário, matrícula 1187 (suplente);

VI – Noé D'Jalma Araújo, Técnico de Nível Superior em Saúde (Enfermeiro), matrícula 848 (suplente).

Parágrafo único. A partir da instalação do Processo Administrativo a Comissão terá o prazo de 30 (trinta dias) para concluir os trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do art. 119 da Lei Complementar Municipal nº 05/93.


Art. 3º Fica, desde já, afastado o servidor do exercício de suas funções pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme disposto no art. 121 da Lei Complementar Municipal nº 05/93.

Art.4º O presente processo administrativo disciplinar deverá tramitar sob sigilo a fim de evitar qualquer exposição indevida do servidor, sendo-lhe, assegurado, o direito de defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Art. 5º Que esta Portaria seja publicada, em caráter especial, pelo servidor Oficial do Legislativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Areado, em 10 de janeiro de 2022.

  
Elveto Russo  
Vice-Presidente